

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia três de outubro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dez de outubro de dois mil e vinte e três, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima oitava Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 26371-66.2015.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alessandro Protti Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista no tocante à terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a sua licitude e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e de responsabilização solidária da tomadora de serviços referente ao período anterior à efetiva contratação, mantida a responsabilidade subsidiária pelas demais parcelas deferidas; II - conhecer do recurso de revista em relação ao índice de correção monetária, por ofensa ao art. 5º, II, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.111/91), e, a partir do ajuizamento da ação, fase judicial, da taxa Selic (que já integra os juros de mora), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 1597-41.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUELEN CASTAGNETTI, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Dr. Anderson Piascki, Advogada: Dra. Sarah Barrionuevo Ieibick Piascki, Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: RRAg - 1107-92.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DOS ANJOS GONCALVES, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes; conhecer do recurso de revista, por violação do art. 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade dos cartões de ponto sem assinatura do empregado e determinar que a apuração de horas extras eventualmente não pagas considere as jornadas neles consignadas. **Processo: RRAg - 958-56.2015.5.06.0005 da 6ª**

Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CILENE VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "terceirização - atividade-fim - licitude"; III- conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, conseqüentemente, afastar as obrigações daí decorrentes (anotação da CTPS, diferenças salariais normativas e demais benefícios previstos em normas coletivas, jornada especial dos bancários, multa convencional), mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. Em consequência, determinar a exclusão da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RRag - 876-47.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDIVALDO CARLOS FELIX, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRag - 422-93.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER MIRANDA JADYVSKY, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 100124-07.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): GLAUCIA MOUZINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Oscaranha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar a controvérsia, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10454-32.2017.5.15.0024 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Recorrido(s): GENÉSIO ADELINO VIOTTO, Advogado: Dr. Dárcio Marcelino Filho, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação, inclusive quanto aos ônus de sucumbência. **Processo: RR - 10332-48.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger Gonzalez, Recorrido(s): AMG BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogada: Dra. Rosânea da Silva Teles, BCUBE LOGÍSTIC LTDA., CNH INDUSTRIAL

BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, SILAS POLICARPO DE MOURA BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Alves Von Rückert Heleno, TECSERV MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., VILLANOVA DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS LTDA) pelos créditos decorrentes desta ação, julgando, quanto a ela, improcedente a ação. **Processo: RR - 10088-29.2016.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Advogado: Dr. Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO JOSÉ E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Clara Ferreira de Oliveira, FERNANDA RODRIGUES LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. José Francisco Villas Bôas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária atribuída ao Município de Cachoeira Paulista, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 1635-79.2012.5.01.0054 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Recorrido(s): TATIARA MARINHO DE CASTRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados quanto ao tema "terceirização - serviços bancários" por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 1461-21.2012.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, DANIELLY DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1411-91.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JACOBINA DO PIAUI, Advogado: Dr. Jose Miguel Lima Parente, Recorrido(s): ROGEANE RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Mendes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material desta Justiça do Trabalho para processar e julgar reclamação trabalhista entre Administração Pública e servidora admitida sem concurso público, após a Constituição de 1988, e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Piauí. **Processo: RR - 802-70.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): ANA MARIA SOUSA DE MELO ESTRELA, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços pelo adimplemento das parcelas trabalhistas remanescentes. **Processo: RR - 785-33.2015.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, CAROLINA OLIVEIRA, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 e ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização de serviços e, consequentemente, afastar as obrigações daí decorrentes, julgando improcedente a reclamação trabalhista; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor da causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 752-69.2021.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): AELEIA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, CAIXA ESCOLAR E. E. SAO FRANCISCO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 546-37.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): LENILDA DA COSTA LEAO, Advogado: Dr. Norton da Costa Gonçalves, Advogado: Dr. Josiany Goncalves de Barros, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves Salomão, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 498-79.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): ELISÂNGELA JORDANA SOUSA DO ROSÁRIO, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar todas as obrigações decorrentes, julgando a ação improcedente. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (pág. 327-v). **Processo: RR - 414-05.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Recorrente(s): J L G RUFINO ROCHA EIRELI, Advogado: Dr. Rildo Valente Freire, Recorrido(s): ROGERIO DUARTE LOPES, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 274-55.2014.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "terceirização-licitude", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento, para

reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, afastar a isonomia salarial, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos agravos de instrumentos das reclamadas e do recurso de revista da A&C. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$3.000,00, calculadas sobre R\$150.000,00, valor dado à causa, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000359-73.2020.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: DENIS WILLIANS PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Embargado(a): CLEBER SOUSA COSTA BERNARDO, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, GISELE LUCIA MENDES, LEONARDO NORIYUKI MITSUGUI, MENDES & MITUGUI LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12850-08.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Embargante: NOVA CITY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Procuradora: Dra. Mariana Moulin Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 11715-47.2019.5.18.0131 da 18ª Região**, Embargante: ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Alan Saldanha Luck, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Embargado(a): MARCIA ANGELICA DE RESENDE, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10611-35.2018.5.15.0035 da 15ª Região**, Embargante: ODAIR APARECIDO ORFEI, Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. Raquel de Assis Teixeira, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Kleyber Lúcio do Amaral, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001372-46.2020.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO BRITO NEVES, Advogado: Dr. Ramiro Teixeira Dias, Agravado(s): STECK INDUSTRIA ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001322-50.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): MILTON BRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO HAYDEE FERAZ DE CAMARGO, NATZAR SEGURANCA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Andre Mendonca Palmuti, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001214-55.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): IONILDE GOMES DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000239-84.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, GISLAINE CHIELE, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Agravado(s): JOSÉ EFROMVICH, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Daniel Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel

Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Rivaroli, Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 148600-79.2004.5.02.0312 da 2ª Região**, Agravante(s): JOVANI ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): ARCOS COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Dr. Renato Domingos Del Grande, CENILDO FERREIRA PAIXAO, C.F.P. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, H.D. CONSTRUÇOES, COMERCIO E SERVICOS DE PORTARIA E VIGIAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 102776-45.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELA MIQUELOTTI CECÍLIO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fátima Cristina Gomes Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Almeida de Barros, Agravado(s): DANIEL SILVA SCHMIDT, DEMÉTRIUS DIAS MACHADO, HUGO PUSSENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Toledo, JUAN SALVADOR ECHEVERRIA MARZAN, KARINA SCAFFO BITTENCOURT, MANOEL GONÇALVES COSTA MOREIRA, MÁRCIO MONTEIRO MONNERAT, Advogada: Dra. Isabella Magalhães Corrêa, PETRUSTECH OIL E GAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva Rodrigues, RICHARDS PHELLIPPE E SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101078-62.2021.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): DAN-HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PAULO JOSE SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Rafael Mello da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100721-51.2020.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): DIOGO AVELAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100565-26.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): KLEBER CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Luiz Romualdo da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Romualdo Alves Silva, MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, MR3 LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Domingues de Jeses, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 55800-79.2005.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO RENATO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24355-24.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): MARCIO DE PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Danilo Jorge da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20650-97.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLAUDENIR BORGES FERREIRA, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Advogado: Dr. Júlia Lemos Pamplona, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20647-41.2015.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): GABRIELLE DA SILVA LEITE, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogado: Dr. Aline da Cunha Seferim, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogada: Dra. Marina Borges Teixeira, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Sampaio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20393-51.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): ELI TEREZINHA KULMANN, Advogado: Dr. Rafael Meneghetti, Agravado(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20345-73.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): EDER SELAU CARDOSO VICENTE, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20272-58.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IJUI, Procurador: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): EUSEBIO VARGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20271-37.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DORNELLES FONSECA, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20234-26.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCIRO FARIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20196-08.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): MAURICIO ELESBAO BOTEFUR, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues Nunes, Advogado: Dr. Luciano Matheus Kissmann, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20148-25.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): CLAIR VELOZO MACHADO, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri,

Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Agravado(s): UNISYS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20129-71.2021.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): LAURI ROHRIG DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmert, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20057-82.2019.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE IJUI, Procurador: Dr. Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): ROBERTO PRAUCHNER, Advogado: Dr. Carlos Airton Gatelli, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 12147-75.2017.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIO ALESSANDRO MACEDO ALVES, Advogado: Dr. Camila Fernandes, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12092-72.2016.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): NILTON SERGIO FONSECA RAMOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11897-36.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, MARIALVA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11858-15.2021.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ANDREIA ALVES LISBOA, Advogado: Dr. Carlito de Oliveira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10993-69.2020.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Procurador: Dr. Kauã Gomes Ribeiro, Agravado(s): HELIO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Manrique, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10924-51.2021.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): SAFEPRO SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Carlos da Silva Júnior, SAMOEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Matias, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10913-68.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): CONSERVADORA INDAIAENSE EIRELI, Advogado: Dr. Bruno César de Melo Couto,

Advogado: Dr. Antônio Bolina Neto, REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro Porto, Advogado: Dr. Cleveland de Souza Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10803-20.2022.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO SPE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Azevedo Grossi, Agravado(s): RAFAEL MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Advogado: Dr. Joao Jose Guimaraes Junior, SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da parte e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10758-71.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): LOURIVALDO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10641-40.2021.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): CBFACIL CORRETORA DE SEGUROS E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Katia Madeira Kliauga Blaha, Advogado: Dr. Flavia Silva de Oliveira, ELEN LETICIA CANDIDO, Advogado: Dr. Antonio Aparecido Soares Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10551-61.2018.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): EDUARDO DE DONATO E OUTRO, Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Agravado(s): ANDREA APARECIDA DE DONATO, DOCA CONSULTORIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI - ME, MARCIO MAGNO DE ARRUDA, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, MARGARETH APARECIDA DE DONATO, TEC FORJA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Abdo Karim Mahamud Baracat Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10437-38.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogada: Dra. Nadja da Fonseca Barros de Carvalho, Agravado(s): SUANY KESIA MARIA GONCALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. Paola Jessika Praes Versiani, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10430-51.2021.5.03.0168 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Agravado(s): DUNALVA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Leticia Tostes Rocha, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria do Carmo Nito Nunes, Advogado: Dr. Jose Antonio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10366-87.2020.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): NEUSELI SOARES GUILHERME SANTANA, Advogado: Dr. Kleber Marim Lossavaro, RGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10328-**

74.2022.5.03.0077 da 3ª Região, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): GLADSON FERREIRA TELES, Advogado: Dr. Anuar Lauar Junior, Advogado: Dr. Alexandre Rausch Silva, PROJECCEL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Osvaldo Paulino Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10251-05.2021.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): LAURO HARUKI MORISHITA, Advogado: Dr. Cirso Amaro da Silva, Agravado(s): RAFAELA MAIARA CAVALCANTE PINTO, Advogado: Dr. Emanuel Floresta Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2222-03.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Agravado(s): REGINA BARBOSA FRAGA, Advogado: Dr. Erik de Amorim Ribeiro, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1847-15.2013.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO EDNANDO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basilio, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1772-71.2017.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): ARNALDO RIOS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. João Augusto de Albuquerque Regis, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogada: Dra. Joana de Souza Silveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1701-90.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Agravante(s): ISR CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Patrícia Maia Freitas, Agravado(s): ANTONIO RIBEIRO BARROSO, Advogado: Dr. Manoel Wagner de Sa Ponte Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1640-69.2013.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELLE RISSI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1599-92.2011.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Danielle Rodrigues de Sousa, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS NETO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); **Processo: Ag-ED-RR - 1595-07.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): B.B.S., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Glauce

Ruiana Tomaz, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Dariel Elias de Souza, Agravado(s): F.T.E.C.S.C.F., Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. Ana Luiza Coelho Silveira Mello, S.E.E.B.F.R., Advogada: Dra. Andreza Prado de Oliveira, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Dr. Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Daniel Coelho Silveira Mello, Advogado: Dr. Tarso Zilli Wahlheim, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Advogado: Dr. Ana Luiza Coelho Silveira Mello, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1445-66.2011.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1417-21.2012.5.06.0019 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): DAIANE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1367-86.2012.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, JULIANA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da Súmula 333 do TST indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 1360-64.2016.5.12.0061 da 12ª Região**, Agravante(s): V. SASSA GEORGETO - CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): BRUNA DE ALMEIDA LAUREANO, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Assis, Advogada: Dra. Camila Ruediger, Advogado: Dr. Edemilson da Luz, Advogado: Dr. Katiane Regina Reis, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 1235-37.2011.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIACÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Vânia Adélia Fraga de Castro, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): JOÃO VIANA, Advogado: Dr. Djane Natal de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1178-20.2018.5.06.0241 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Alyne Roberta Aleixo de Melo, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1152-49.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): PETRUSKA BARBOSA CRUVINEL, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1029-22.2021.5.06.0143 da 6ª Região**, Agravante(s): F.F.C.A.B.L., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): R.R.S.S., Advogado: Dr. Jésimon Tenório Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 939-86.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, NAIARA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 929-02.2018.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COOPERCARGA, Advogado: Dr. Sheila Ugolini, MARCIO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Klinger Santos Chaves, Advogado: Dr. Daniel Onofre Silva, PAINEIRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, 10 LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Jeday Flausino Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 879-61.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO DE CARVALHO CARIBE, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 828-56.2014.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): VIPLAN VIACÃO PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Hugo Fidelis Batista, JAILTON PESSOA DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Gabriel Lira Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 826-11.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JUCINEIA DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 737-94.2022.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ROSA MARIA RIOTINTO, Advogada: Dra. Marinalva de Jesus Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 696-73.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Paula Ribeiro Mesaros, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): PAULO JOSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 633-15.2016.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): ERICA LONGA IGLESIAS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Francisco João de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Clara Bilro Pereira de Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 625-47.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ANA CLEIDE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Bárbara Oliveira Barradas, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 609-11.2020.5.07.0018 da 7ª Região**, Agravante(s): CETETAN - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TRANSITO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Hitzschky Fernandes Vieira Junior, Agravado(s): LILIAN CALINE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Joao Darc Felix Viana, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 395-86.2021.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JESSICA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 395-58.2018.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ANICESIO DE PAULA SANTIAGO JUNIOR, Advogada: Dra. Simone Rosa Fortunato, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 349-69.2022.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): HARDBALL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vicente Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Jean Dornelles, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Vivânia Sampaio da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 349-46.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Agravante(s): CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 345-90.2020.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s): VENDRUSCOLO & BERTICELLI LTDA - ME, Advogado: Dr. Alcir Fernando Cesa, Agravado(s): CESAR AUGUSTO BRONHOLI, Advogado: Dr. Everton Aprigio da Silva Sales, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 336-18.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Advogada: Dra. Jamile Conceição dos Santos, Agravado(s): TALITA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 322-45.2021.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de EDILSON ALMEIDA DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 317-53.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): G & C MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Lara Tortorello, KLEANTO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto Matias da Silva Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 298-30.2022.5.09.0653 da 9ª Região**, Agravante(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, Agravado(s): DIPORT DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, J M FERNANDES ADMINIS EMPREENDE E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, UNIPORT ATACADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Bastos Alves, ZOLEIDE ANGELI DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 282-70.2013.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 203-82.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): R.R.S., Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, Agravado(s): P.F., Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, T.C.C.L., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 193-40.2020.5.05.0134 da 5ª Região**,

Agravante(s): NAELSON CARDEAL DANTAS VIEIRA, Advogado: Dr. Quécio Carneiro da Silva, Advogado: Dr. Michelle Carneiro da Silva, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 192-28.2020.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBE, Advogado: Dr. Marcio Cabral Magano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Procurador: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 129-05.2020.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): PAULO MORAES NETO, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Igor Faccim Bonine, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 61-52.2022.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE COREAU, Advogado: Dr. Paulo Maria Ribeiro Linhares Filho, Advogado: Dr. Vitoria Arruda Linhares Ponte, Agravado(s): REGINO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geanio Antonio de Albuquerque, W. R. CONSTRUÇÕES E LOCACÕES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Oscar Bastos Braga, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e impor à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 3-61.2016.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigo Nogueira, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Jeovane Itso, Advogado: Dr. Gustavo Farinhaki, Advogada: Dra. Izabel Cristina Casasanta Firmino Odppes, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Izar Brancaglioni da Silva, Advogado: Dr. Caue Cardoso de Miranda, Advogada: Dra. Priscila Horta do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 101034-15.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): PABLO RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Mathaus Alves Hackel, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 1386-32.2017.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Pinheiro Guerra, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Agravado(s): BRUNO DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Dr. Adeilson Ferreira de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-37.2020.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCELO DE ABREU FERREIRA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 9187300-**

79.2002.5.06.0004 da 6ª Região, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL - BANDEPREV, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paulo de Moraes Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1001739-95.2019.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravante(s) e Recorrido(s): EDVALDO ANDERSON, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) prejudicada a análise do agravo do reclamante; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 790, §§ 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a concessão da justiça gratuita deferida ao reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 1000723-83.2020.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLA CRISLAYNE SILVA, Advogado: Dr. Alessandra dos Santos, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Camila Rodrigues Luiz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "contrato nulo. empregador pessoa jurídica de direito privado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000294-15.2020.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BERNADETE COLTRI SCIANCALEPRE, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Advogado: Dr. Elmira Aparecida D Amato Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, Advogado: Dr. Paula Thais da Silva Neves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo em relação ao tópico "assistência judiciária gratuita"; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da gratificação de função e reflexos correspondente ao período que a reclamante exerceu a função de caixa executivo. **Processo: RRAg - 12087-18.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO CARLOS PERIN, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHO", e no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão objeto da ação e extinguir o feito com resolução de mérito. Invertido o ônus da sucumbência, vale salientar que a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, consoante disposto no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, na ADI nº

5766. **Processo: RRAg - 10820-48.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER JOSE RABELO, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "repouso semanal remunerado", "horas extras - tempo de espera de transporte fornecido pela empresa", "intervalo intrajornada", "equiparação salarial" e "multa por embargos de declaração protelatórios" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10750-20.2018.5.03.0132 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REJANE RESENDE ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sylvania Marília dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamante, em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "indenização por dano material", e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 10742-84.2021.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Olímpia Izabel de Sousa Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "integração da parcela "CTVA" na contribuição para a FUNCEF", "multa por embargos de declaração protelatórios" e "honorários advocatícios - percentual arbitrado", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de incorporação de gratificação de função ao autor. **Processo: RRAg - 10198-18.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s) e Recorrido(s): ALCANA - DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JOSÉ DAMIÃO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, apenas quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente. **Processo: RRAg - 2078-63.2013.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOHNSON E JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLESIO HERBERT ROVANI, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma

coletiva quanto à redução do intervalo intrajornada para 45 (quarenta e cinco) minutos e excluir da condenação as horas extras decorrentes da supressão parcial da pausa para refeição e descanso. **Processo: RRAg - 1637-67.2014.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): KASSEM JANANI, Advogado: Dr. Jovino Terrin, Advogado: Dr. Daniel Lucas Oliveira Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 1214-76.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 445-09.2020.5.06.0007 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA RAMOS DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Pedro Ramon Jose Bernardino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "assistência judiciária gratuita" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das horas extras deferidas em juízo com os valores de gratificação de função percebidos pela autora, observados os termos da Cláusula 11 da CCT 2018/2020. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 367-98.2014.5.15.0128 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE ZANGEROLAMO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 226-28.2021.5.19.0062 da 19ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, JOSE WALTER OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Fernandes Frazão, Advogado: Dr. Bruno Amaro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 220-15.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTEFANIO PORTELA LIMA, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Sampaio, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo de diferenças de repouso semanal remunerado, seja considerado o percentual de 16,67%. **Processo: RR -**

1000537-27.2020.5.02.0703 da 2ª Região, Recorrente(s): A.D.C.A.S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): A.H.S.R.J., M.A.A., Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, M.F.O.L.A.S., S.P.L., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade solidária aos créditos trabalhistas devidos a partir de 11/11/2017. **Processo: RR - 100055-96.2022.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, TAMIRIS SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 269000-84.2001.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): RUBENS BRANDAO SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): AUTO VIACAO PARELHEIROS LTDA, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, EMPRESA AUTO ONIBUS SANTO ANDRE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Advogada: Dra. Eduarda da Silva Pereira, MARCOS ANTONIO BABILONIA, SILVIO ROMERO BABILONIA, Advogada: Dra. Daniela Luíza dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos ao TRT da 2ª Região, a fim de que prossiga no redirecionamento da execução contra os sócios da empresa executada, como de direito. **Processo: RR - 101957-08.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): EDSON MAGALHAES BATISTA, Advogado: Dr. Wagner Amaral Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 323, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras referentes aos repousos semanais suprimidos enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. **Processo: RR - 100274-28.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Recorrido(s): TARCISIO ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20900-39.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ANGELA MARIA GOMES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA CEDAE - PRECE, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Nunziante Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991), até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 20512-97.2020.5.04.0282 da 4ª Região**, Recorrente(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Trindade de Menezes, Advogado: Dr. Izabela Cristina Rucker Curi Bertoncetto, Recorrido(s): DANIEL BORGES SEVERO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Dr. Valerio de Oliveira Mazzuoli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20238-66.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Recorrente(s): RITA DE CASSIA FERMINIO, Advogado: Dr. Regis Konat Varani, Recorrido(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Luiz Mendonça Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 20203-71.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): DILCE ROSELI SALES, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo da mulher", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do pagamento do intervalo do art. 384 da CLT até o dia 10/11/2017; b) conhecer do recurso de revista quanto ao capítulo "horas in itinere", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 13002-69.2017.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Herbert Medeiros, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Viana Murilla, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 12395-77.2014.5.15.0135 da 15ª Região**, Recorrente(s): VANIA MORAES DE ARRUDA SIMOES GRAZINA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO; e b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema CORREÇÃO MONETÁRIA, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas em execução no presente feito, acrescidos dos juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, até a data imediatamente anterior ao ajuizamento da ação, a partir da qual deve ser aplicado o índice da taxa SELIC, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: RR - 12256-78.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Luiz Reis Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Gaivão, SANDRA MARIA RODRIGUES LORENCON MISSAO, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do segundo reclamado (Banco do Brasil). **Processo: RR - 11547-43.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. André Luis Gouvêa de Oliveira, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRICOLA S/A, Advogado: Dr. Silvana Felício Munhoz, MISAEL DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Coelho, Advogado: Dr. Helton Carvalho, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, aplicar o divisor 220 nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10777-30.2013.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Júlio César Monteiro Neves, Advogado: Dr. Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Advogado: Dr. Daniel Freitas do Amaral, Recorrido(s): ROSILENE DANIEL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Advogado: Dr. Mário Luis Neves Grisolia, Advogada: Dra. Débora Leal Rigo Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de verbas a título de intervalo intrajornada nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10266-98.2021.5.15.0056 da 15ª Região**, Recorrente(s): ED CARLO ZECHI DIAS, Advogado: Dr. Giovani Martinez de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Procurador: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Cardoso Najar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação trabalhista, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da pretensão formulada, como entender de direito. **Processo: RR - 10175-50.2021.5.15.0139 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAUSTO CARRA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Advogado: Dr. Breno Neno Cavalcante, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2106-08.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Procuradora: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RR - 1407-29.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): SOLANGE PIRES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, a consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1406-39.2016.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): ORLANDO DE CERQUEIRA MACIEL JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PETROLEIROS. REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NO

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por ofensa ao art. 3º da Lei nº 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar que o percentual aplicado ao repouso semanal remunerado seja o de 16,67%, conforme cálculos a serem realizados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1168-82.2011.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): SIDONIL FRANCISCO FILHO, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1064-43.2016.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): DERCIVAL DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas in itinere nos períodos em que juntada, na fase de instrução, a norma coletiva, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 873-47.2014.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MARIA INES FALCAO TEIXEIRA MORENO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez deferida a utilização do sistema CAGED pelo e. TRT da 2º Região, objetivando a localização de eventual vínculo empregatício, em caso positivo, determinar a penhora de rendimentos auferidos até a satisfação do crédito exequendo no limite de até 50% dos rendimentos e valores percebidos, nos termos da fundamentação supra, garantida à executada a preservação de salário em percentual mínimo capaz de dar guarida à sua dignidade e de sua família, considerando que a execução se faz da forma menos gravosa ao devedor (art. 805 do NCPC), a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 836-42.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DUARTE CALIXTO, Advogada: Dra. Thaís Sheila Alves Santiago, Advogado: Dr. Moisés Nonato de Souza, Advogado: Dr. Gilmarinho Lobato Muniz, Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 741-35.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Recorrido(s): CLEA ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 673-37.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Junior, Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Luiz Serafim Soares, Recorrido(s): EVERALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Santana Dória, TELEVISÃO CIDADE S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 638-34.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Jorge Martins dos Santos, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Advogado: Dr. Carla Ubaldina Carneiro de Oliveira de Souza,

Recorrido(s): ROBERTO BUENO DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Andrey Rank de Vasconcelos, Advogada: Dra. Lienne Soraia Rank de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 618-76.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Recorrente(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. - AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Recorrido(s): AVB HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), AVIANCA HOLDINGS S.A., Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, ISABELLA RUIZ NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jorivaldo Vale Freitas, Advogado: Dr. José Antônio Pereira de Souza, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, SYNERGY GROUP CORP., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001799-38.2017.5.02.0017 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Embargado(a): NELSON DIAS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001416-10.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): ELOY MARCHETTO FARIA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000842-37.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Embargante: SIRLENE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 44.795,99), no importe de R\$ 447,95 - quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000497-15.2022.5.02.0076 da 2ª Região**, Embargante: BOBSON SAO PAULO SERVICOS TECNICOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Barros, Embargado(a): LAURA BEATRIZ BATISTA DE LEIROS, Advogado: Dr. Aline de Lima Frota, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. ALINE DE LIMA FROTA, patrona da parte LAURA BEATRIZ BATISTA DE LEIROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 1000061-72.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ARLINDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100855-71.2021.5.01.0042 da 1ª Região**, Embargante: SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid,

Embargado(a): TIAGO CESAR RAMOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Ávila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 100809-60.2019.5.01.0266 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): THATIANA VIEIRA MATTOS, Advogado: Dr. Gerardo Veras Ferreira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplico à parte embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 47.173,34), no importe de R\$ 471,73 - quatrocentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 100107-87.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Embargante: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogada: Dra. Gabriela da Cunha Furquim de Almeida, Advogado: Dr. Leonardo Farias Florentino, Embargado(a): ADILSON DA SILVA SEVERINO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcos Carvalho Chacon, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), no importe de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 10849-90.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Embargante: RENATO MENDONCA, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Raquel de Rezende Tonassi, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10097-13.2016.5.15.0113 da 15ª Região**, Embargante: RAFAEL GRANERO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Advogado: Dr. Claudia de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nobrega, Embargado(a): ILOG BRASIL EIRELI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Alcione Ferreira Gomes de Alencar, Advogado: Dr. Leticia Goncalves Andrade, ÍTALO POSSI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardonia, Advogado: Dr. Leticia Goncalves Andrade, MOISES LEANDRO HERCULANO DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Brito de Sousa Pizani, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2500-39.2007.5.06.0022 da 6ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Dr. Eric Moraes de Castro e Silva, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, MILTON CAVALCANTI E OUTROS, Advogado: Dr. Jayrton Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1265-60.2017.5.05.0007 da 5ª Região**, Embargante: ALINE SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1174-68.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Embargante: CLARIMUNDO JOSE MENEZES, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis Faria, Advogado: Dr. Alessandro Rodrigues Faria, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 493-45.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Mario Sergio Simas, Embargado(a): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Nereu Manoel de Souza Júnior, SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 5.000,00 - cinco mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: ED-RR - 222-11.2022.5.11.0019 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): MARCELO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Felipe Fernandes Ferreira, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Barbosa de Souza França, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.661,54), no importe de R\$ 306,61 - trezentos e seis reais e sessenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 157-09.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, MARIA PATRICIA GEMAQUE CARVALHO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 159.579,35) à parte embargante, no importe de R\$1.595,79 - mil quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2421000-07.1999.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO BAREA, Advogado: Dr. Danielle Blanchet, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRETTA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002249-89.2017.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB LTDA., Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): RICARDO APARECIDO VICENTE, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1002166-04.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): ALESSANDRO ROGERIO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001930-12.2017.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, DIONNEY PEREIRA SARAIVA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001797-51.2016.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): C.N.G.S.L., Advogado: Dr. Fabiana Ferreira do Couto Rosa Motta, Agravado(s): B.F.E., L.A.H., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Lovato, Advogado: Dr. Zenaide Ferreira de Lima Possar, Advogada: Dra. Marta Rodrigues Navarreti, M.G.E.E., Advogada: Dra. Bianca Alvaro de Souza, V.O., Advogado: Dr. Carla Sampaio Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001720-32.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Agravado(s): DANIEL COSTA DA ROCHA, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001650-47.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): WILLIAM AVOLINE LOPES, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001629-56.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PAULO ROBERTO BARROS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 1001627-43.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): ELVIS NASCIMENTO ZAMPERLIN, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001597-06.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): LARISSA CERQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): NEOPAN ARTIGOS INFANTIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Renata Nunes Gouveia Zakka, Advogado: Dr. Larissa Ellen Oliveira Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "honorários advocatícios de sucumbência" e "IPCA-E. créditos trabalhistas. correção monetária"; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "adicional de periculosidade" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001511-45.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001448-**

07.2016.5.02.0371 da 2ª Região, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JAIR ANEZIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luciano Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001432-08.2019.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA MARCHIORO, Advogado: Dr. Luis Antônio Aguilar Hajnal, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Agravado(s): AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. CRISTINA FELICIO DRUMMOND DE CASTRO FRANCHI, patrona da parte AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 1001406-34.2020.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): SUELY DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Advogado: Dr. Andreia de Almeida Stein Antunes, Agravado(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada. intervalo do art. 384 da CLT"; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "jornada 12x36", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001381-60.2022.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): PAULO ROGERIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Advogado: Dr. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001306-58.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): WILSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001222-67.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Agravante(s): J&V INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES ESPORTIVAS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Stela Montanaro Caputo, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Correr de Sousa, Advogado: Dr. Elaine Cristina Lopes Y Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001183-06.2021.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTINA ISABEL CURADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Crespo, Agravado(s): RAFAEL MUNIZ FERREIRA NOGUEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Flaber Telmo Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. EMILIO CARLOS CRESPO, patrono da parte CRISTINA ISABEL CURADO DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-77.2016.5.02.0373 da 2ª**

Região, Agravante(s): WALTER ALBERTO PINHEIRO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, apenas quanto ao tema "diferenças salariais. Horas extras. Parcelas vincendas" dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas, e, no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001039-90.2021.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): ANDRESSA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano José Nunes, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000968-73.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Junior, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS SERV DO PODER JUD DO EST DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000797-92.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Agravado(s): GILMAR GONCALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Marcos Vinicius da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1000500-47.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): LUIZ ANTONIO BARATI, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, retificando o alcance do provimento do recurso de revista, determinar a aplicação da Selic a partir do ajuizamento da ação, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: Ag-AIRR - 1000300-89.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000228-28.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): SONIA APARECIDA CONCONI, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Marques Silva, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO DA SILVA 08521486820, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Marcio Minitti, Relator: Ex.mo

Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000121-54.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, PAULO RENATO BERNARDES, Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101316-34.2019.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): RENATO CESAR DE ARAUJO PORTO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101295-57.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): JANDIRA SCHETTINI MANDARINO, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101285-05.2019.5.01.0491 da 1ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. José Moreira de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Renato Drapal dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS ALEXANDRE POZINO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100587-24.2021.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Juliana Florentino de Moura, Agravado(s): JULIO DO SACRAMENTO, Advogado: Dr. Mariana Farias Sauwen de Almeida, Advogada: Dra. Carolina Araujo Braga Miraglia de Andrade, VIVA RIO, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.600,15 - quatro mil e seiscentos reais e quinze centavos, equivalente a 4% do valor da causa (R\$ 115.003,81), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100367-69.2019.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE - IGAS, Advogado: Dr. Thiago Aarao de Moraes, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100299-38.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Santos da Silva, Advogado: Dr. Natalia Martins Araujo, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Agravado(s): AILTON DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Advogado: Dr. Maria Edithe Santos da Silva Dernier, Advogado: Dr. Daniele Gomes Oliveira, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100289-58.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): OTTY PECAS COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Garcia de Mattos, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Castro Mattos, Agravado(s): LEANDRO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valeria Valverde de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100027-17.2021.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): CELESTINA LAURENTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60300-72.1995.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): AGNALDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 47200-88.2006.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, NIVALDO XAVIER DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Quadros Meira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 24405-39.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): TANIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 23490-64.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): EORLANDINA DE SOUZA DE VARGAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21221-71.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOAO DUARTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 21131-04.2019.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Gianelli Martins Advogados, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP (MASSA FALIDA), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RENATA RODRIGUES DA SILVA,

Advogado: Dr. Thiago Malta Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.047,50 - três mil e quarenta e sete reais e cinquenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.950,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 21069-87.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, SABRINA BITENCOURT BORGES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20954-86.2019.5.04.0027 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): CARLOS MICHEL BENZ DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "indenização por danos morais" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20836-09.2021.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ADEMIR FLORES ALEGRE, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.270,62 - cinco mil, duzentos e setenta reais e sessenta e dois centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 105.412,55), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20777-42.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CLEOMAR MANCI, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 20750-02.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, OLNEI REMI MAYER, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20748-92.2021.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): LORENA CLERECI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20618-60.2021.5.04.0141 da 4ª Região**, Agravante(s): ENIO RICARDO TELLES, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogado: Dr. Geciele Lorenzi, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20610-03.2018.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCELO MELO INACIO,

Advogado: Dr. Miguel do Nascimento Costa, Advogado: Dr. Michele Wesp Cardoso, Agravado(s): FUNDACAO BRADESCO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20424-54.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Rafael Lovato, FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Flávia Garcia Gomes, MATHEUS FERREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Gabriela de Almeida Rodrigues, MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, NAUAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, SERVULO MELO DA COSTA, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, WILSON ALVARENGA JUNIOR, Advogada: Dra. Edna Villas Bôas Goldberg, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.082,69 - quatro mil e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 81.653,91), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRag - 20412-34.2016.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): TIAGO GOMES MILANEZI, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20275-67.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): SINDICATO DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Adenir Maiato da Costa, Advogado: Dr. Simone da Rosa Pereira Colombo, Advogada: Dra. Danielle Henkel Bohrer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20203-90.2021.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, VERA SCHNORRENBERGER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Neusa Schnorrenberger, Advogado: Dr. Daiane Specht Lemos da Silva, Advogada: Dra. Karla Thiele Pavane Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 20013-13.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JORGE FORTUNATO MONTEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "horas extras. cargo de confiança" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "base de cálculo da gratificação semestral" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para,

convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12423-33.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): HELENA DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 12174-60.2016.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDECI NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para retificar a parte dispositiva da decisão agravada, no sentido de que o provimento do recurso de revista interposto pela reclamada é para determinar que na apuração das horas extras decorrentes dos minutos residuais seja observado o limite de tolerância previsto nos instrumentos coletivos anexados na fase instrutória, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 12098-08.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GELSON BETA DE MOURA, Advogado: Dr. Kleber Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11938-13.2016.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES RIBEIRO ZABISKY LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Bianca Virginia Machado de Souza, Agravado(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11824-19.2020.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 11743-10.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): REGINA COELI NOBRE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11590-18.2017.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11580-78.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr.

Flávio Scovoli Santos, MOACYR RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da reclamada; b) conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11390-85.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): RAYANE NAYARA SILVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Menezes Almeida, Agravado(s): UNICA MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES UNIPessoal LTDA, Advogado: Dr. Wanderson Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11379-91.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): PITANGUEIRAS AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Agravado(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11305-97.2021.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogada: Dra. Elizabeth C. Moraes, Agravado(s): ELIEZER TEIXEIRA LEAL, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Advogado: Dr. Marina Mucci, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.167,89 - um mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 23.357,75), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 11242-50.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): MACLE WILLIAN SOUZA, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400, 00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 11153-34.2018.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de HONORIO APARECIDO VENTURA, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Advogado: Dr. José Henrique Pinto, Agravado(s): E.M.C. WIECK FOTOS E FILMAGENS LTDA - ME, Advogada: Dra. Alessandra Braga e Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11106-83.2019.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): SNS PRESTADORA DE SERVICOS DE MANUTENCAO EM VEICULOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Manoel José Brandão Teixeira Júnior, Advogado: Dr. Juliano Toledo Santos, Advogado: Dr. Leandro Carvalho Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Larissa Reis Martins, Agravado(s): TANIA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10785-32.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, KARINA SANTOS GUSMAO, Advogado: Dr. Gustavo Alexandre Campos do Valle, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.734,75 - mil setecentos e trinta e quatro reais e setenta e cinco

centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 34.695,06), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10755-91.2021.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES "VOVÓ MOCINHA", A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA-ARARAQUARA), Procuradora: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s): ANALI FAGA GALLEANI, Advogado: Dr. Valdir Teodoro Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10755-98.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): CICERO AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10720-67.2021.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): ANDREY ARAUJO FAVACHO, Advogado: Dr. Pedro Resende, Advogado: Dr. Vitor Fernandes, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10688-33.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS BORGES NORMANDIA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): BURITAMA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Manzi Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10578-83.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Filipe Henrique Gomes da Silva, Agravado(s): JUSCELINO ALVES COSTA, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Renata Rodrigues Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10575-70.2018.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): VALFRIDO DA SILVA ANACLETO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Dr. Raimundo Eustaquio de Souza Costa, Advogado: Dr. Maria Leticia Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.186,33 (dois mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 43.726,68), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10575-68.2014.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): F.C.S., Advogada: Dra. Carla Almeida Lobo, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): J.V.S.G., Advogada: Dra. Leila Maria Gatti, Advogado: Dr. Andressa Leonor Gatti Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10561-67.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): TEREZA CRISTINA DINIZ RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10534-67.2022.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ANDREIA ALVES SILVA,

Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.772,72 - três mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 125.757,37), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-ARR - 10480-79.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): LUIZ MAURO SANTIAGO, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10460-22.2012.5.04.0541 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DÉBORAH BEATE DE BAIROS, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10419-92.2022.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s): DROGARIA WANESSA LTDA - ME, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): LUCAS MANGABEIRA DIAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Dias, Advogado: Dr. Jonatas de Oliveira Dias, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10418-69.2022.5.03.0146 da 3ª Região**, Agravante(s): MILLAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. João Bôsko Kumaira, Advogado: Dr. Marcella Pagani, Agravado(s): ROMARIO ZACARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Costa Giuberti, TRANSPORTADORA GDELIMA LTDA, Advogado: Dr. Felliipe Kevin Santos Machado Pesse, Advogado: Dr. Elaina Santos Tostes Barbosa Fialho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10418-87.2016.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): SONIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10391-72.2019.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBERTO JULIO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10381-52.2022.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBÁ, Advogado: Dr. Wederson Advíncula Siqueira, Agravado(s): DAVID SANTIAGO DA ROCHA, Advogado: Dr. Jose Domiciano Soares Junior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10358-66.2022.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): NATALIA DORNELAS LACERDA VALVERDE, Advogado:

Dr. Clóves Oliveira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10287-59.2015.5.01.0061 da 1ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Agravado(s): VERA LUCIA FERREIRA ESTEVEZ, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte VERA LUCIA FERREIRA ESTEVEZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10215-80.2021.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Rita Alcyone Pinto Soares, Agravado(s): CRISTINA ELIANE MOREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10175-17.2022.5.15.0074 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Agravado(s): OSCAR ELIAS DE MEDEIROS NETO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10158-20.2022.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MAICOM DE LIMA BORGES, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogado: Dr. Evandro Bezerra de Menezes Hildebrand, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10115-11.2019.5.03.0033 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO ANTENOR RAMOS SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogado: Dr. Nelson Luiz Carceroni Duarte, Advogado: Dr. Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10109-59.2018.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Ana Paula Tostes Viegas, Agravado(s): GERALDO MAJELA SIMAS, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10101-32.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WESLEY DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Marcelo Lobo Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10092-07.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Advogado: Dr. Sanzer Caldas Moutinho, Agravado(s): VICENTE DE PAULA CORREA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10020-08.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogada: Dra. Thainara Zaqueo Chioca Ferreira, JEFFERSON WELLINGTON GAMA MESSIAS, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 3096-73.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELINO COSTA NOVAES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Ricardo Santos, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Ricardo Pollastrini, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2739-89.2014.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): DJALMA MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 2203-60.2017.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Hudson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): RAFAEL BEZERRA ALVES, Advogada: Dra. Deborah Maria Botan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1917-06.2017.5.09.0124 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS AURELIO CORREA SOARES, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1739-27.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): ADAUTO FERREIRA SALGADO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

RR - 1640-68.2014.5.12.0008 da 12ª Região, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA (ALTO URUGUAI CATARINENSE), Advogado: Dr. Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1496-34.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARNALDO PINTO DINIZ, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Advogado: Dr. Leonardo Jorge Queiroz Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1464-45.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): IRISLEIA DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "juros de mora" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "administração pública. responsabilidade subsidiária" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1393-67.2015.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SIDNEY GODOY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira Monerat Oliveira, Advogado: Dr. Oberimar Barbosa de Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1393-48.2015.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIO DE CASTRO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-ED-RRAg - 1374-79.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogada: Dra. Renatta Guimarães Franca, Advogado: Dr. Vinícius Lima Lopes Wanderley, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Agravado(s): AASJ SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Marcus Modenesi Vicente, Advogado: Dr. Luiz Alberto Lima Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1347-79.2017.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Agravado(s): BNL MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, RIVADAVEL FERREIRA MOURA, Advogado: Dr. Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman

Tadeu de Almeida Bagdêde, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1344-45.2017.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Corujeira Rodrigues, Advogado: Dr. Naiara de Castro Rios, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS LINS, Advogado: Dr. Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1254-60.2011.5.05.0033 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): ALICE RIBEIRO DE ALMEIDA, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aristóteles da Costa Leal Neto, ELIZÂNGELA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Soares Carniel, JOSÉ CARLOS DA SILVA AMBRÓSIO RODRIGUES CABEÇO, PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, SETEPINT PINTURAS E REFORMAS EM GERAIS LTDA. - ME, VILA NOVA EMPREENDIMENTOS LTDA. - SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, Advogada: Dra. Kelly de Arruda Cabral Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1125-34.2014.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CLEYCE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1073-88.2014.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): FELISMINA ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1029-63.2018.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 956-48.2020.5.09.0128 da 9ª Região**, Agravante(s): ALAIR SCHENKEL MARASCHIN, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Advogado: Dr. Fernando Jose Bissani, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Advogado: Dr. Thiago Salvatti, Advogado: Dr. Fabio Moreira Constantino, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): DEVILLE HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Andre Ricardo Vier Botti, Advogado: Dr. Nelto Luiz Renzetti, Advogado: Dr. Cleberson Benevenuto dos Santos, Advogado: Dr. Amanda Juncal Prudente, Advogado: Dr. Douglas Sorato da Silva, Advogado: Dr. Welyghton Laureto Caldas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "Pensão vitalícia. Dano

material"; "Indenização por danos materiais. Parcela única. Percentual redutor" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto aos temas "Indenização por dano moral. Valor arbitrado. Majoração" e "Honorários advocatícios. Sucumbência recíproca. Pedidos julgados parcialmente procedentes" e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; c) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 947-90.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s): ALVINO GUEDES MACHADO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Agravado(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 903-21.2011.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, DAIRCE BATISTA, Advogado: Dr. João Eugênio Fernandes de Oliveira, INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 891-11.2020.5.12.0018 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADILSON JOSE DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Marco Aurélio Batista Figueira, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Ramos Goncalves, Advogado: Dr. Rodrigo de Alencar Monteiro, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 857-98.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): SILVANA SANTANA DE JESUS, Advogado: Dr. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Dr. Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 853-93.2019.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Dr. Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabricio Pereira Chiquiti, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 848-38.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIO AUGUSTO MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 820-66.2020.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Advogada: Dra. Kessya Milena Pereira Heringer, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Flávio Soares da Silva, Advogado: Dr. José Ferreira de Sales Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 792-**

40.2010.5.02.0254 da 2ª Região, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): LUIZ ROBERTO BORRELI, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ULTRAFERTIL SA, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 749-70.2018.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): CAROLINA BULHOES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Neves Jardini, Advogada: Dra. Camila Antunes Novais Funico, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Advogada: Dra. Viviane de Paula Tavares Dias, Advogada: Dra. Roberta Botelho Pereira, BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 737-50.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEY LACERDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Advogado: Dr. Angelo Lesniewski da Silveira, Agravado(s): CENTRALLIMP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Cury Sação, Advogado: Dr. Thiago Moreira de Souza Sabiao, FIEL LIMPEZA E CONSERVACAO S/S LTDA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Sorge, NK SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustav Kalau Costa, SONOCO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Advogado: Dr. Gabriel Rufini Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 688-65.2011.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): NEUSA MARIA COELHO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, NUTRI & SAUDE REFEICOES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Dra. Rosângela Fadoni, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 683-89.2021.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 638-07.2022.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): ANTONIO FLAVIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Richard Harley Amaral de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 118,35 (cento e dezoito reais e trinta e cinco centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 11.835,73), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 637-46.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogado: Dr. Alan Jorge Pinheiro Sales, Advogado: Dr. Caio Victor Paixão

dos Santos, Agravado(s): ALLAN LUIZ DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Ramos Pedrosa, Advogado: Dr. Thamyres Farias de Santana, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 627-70.2019.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): KARSTEN S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Coelho, Agravado(s): GIOVANE DIAS, Advogado: Dr. Alessandro Gruner, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 619-67.2021.5.21.0006 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): MARSOL HOTEIS E TURISMO S/A, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 619-92.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): ORLANDO JOSE DE BARROS JUNIOR, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): REGINALDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lêda Maria de Carvalho Moreira Caldas Azi, Advogado: Dr. Carlos Henrique Souza Torres, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 614-12.2017.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Grasieli Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, CLOVIS MOREIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. Karla Nemes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 604-06.2021.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): C.F.S., Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): S.R.J., Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, S.S.R.S., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 573-44.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lílian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): SAULO CALHAU BITTENCOURT, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 484-34.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Agravante(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Advogado: Dr. Arthur Brandi Sobrinho, Agravado(s): RAIMUNDO JORGE DE JESUS CAMARA, Advogado: Dr. Bruno Reis Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Silva, Advogado: Dr. Nubia Reis Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 484-21.2016.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): SEBASTIANA DO CARMO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Vieira Petronetto, Agravado(s): ROBERTO DE SOUZA PIRES, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,00 - mil oitocentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 474-72.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): JESSICA TEIXEIRA CALCOLARI, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 443-20.2020.5.19.0058 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): BRUNO BEZERRA GOMES, Advogada: Dra. Lays da Rocha Moura, Advogado: Dr. Ramoney Marques Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 422-03.2022.5.13.0006 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): ADELMO MARLON DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 421-29.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): WALQUIMAR RODRIGUES BATISTA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 401-71.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Agravado(s): JOSE EPIFANIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 332-18.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ADRIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Patrícia Palmeirim Santana, BERNACOM LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.729,48 - dois mil setecentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 54.589,76), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 332-34.2020.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): CARINA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araujo, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Lara Simoes Alves, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 314-55.2022.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A.,

Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Advogado: Dr. João Leonardo Vieira, Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogada: Dra. Jheniffer Caroline Tourinho Silva, Agravado(s): WELLINGTON MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.904,53 (um mil novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 190.453,82), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. PAULO HENRIQUE FIGUEREDO DE ARAUJO, patrono da parte VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 243-46.2022.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI, LOADYR SODRE JUNIOR, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Advogado: Dr. Marta Rose Vimercati Scodino, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 210-56.2017.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): A.E.E.M.I.L., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, M.J.B.O., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Dr. Tácio da Cruz S. Santos, Advogado: Dr. Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Dr. Hugo Souza Vasconcelos, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Advogado: Dr. Gabriel da Silva Cordeiro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209-05.2021.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): ANTONIO EUDES AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 199-91.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., ZENILDO DA HORA CARVALHO, Advogado: Dr. Larissa Aire Camamdaroba Castelo Branco de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 197-06.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Agravado(s): MARIA TRINDADE DA CRUZ METZDORF, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Avila, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 190-23.2022.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR IRMA SANTINA RIOLI, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, CRISTOVAO GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 156-33.2020.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, JEFERSON LUIZ

GONZAGA E OUTRO, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 149-96.2020.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO, Advogado: Dr. Renata de Camargo Ruggiro, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): NAYARA GOULART DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Avelar Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Souza Angelo, RENUKA DO BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Trabuco, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos agravos das reclamadas "SHREE RENUKA GLOBAL VENTURES LTD E OUTRO(S) e IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO(S)"; b) conhecer do agravo das reclamadas "WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS" quanto aos temas "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho" e "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e, no mérito, negar-lhes provimento; c) conhecer do agravo das reclamadas "WILMAR SUGAR HOLDINGS PTE. LTD. E OUTROS" quanto ao tema "grupo econômico. responsabilidade solidária" e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; d) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 141-04.2019.5.06.0182 da 6ª Região**, Agravante(s): LISANDRO HUNTER DE MOURA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ARR - 67-24.2014.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO DE REZENDE BARBOSA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): WALDECY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Leite, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 64-95.2022.5.08.0129 da 8ª Região**, Agravante(s): PARADIS - PARAUAPEBAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ellen Larissa Alves Martins, Agravado(s): ANTONIO ORLANDO PINHEIRO GOMES FILHO, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Advogado: Dr. Aveilton Silva de Souza, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Lima Souza, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 53-09.2011.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): FRANCISCO NETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$

1.050,00 - mil e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 41-64.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALAN ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 37-40.2010.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Edlena Maria Santana Silva Maciel, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ARDANUY CARDOSO MORAES PARRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 35-02.2022.5.08.0111 da 8ª Região**, Agravante(s): TAUA BRASIL PALMA S.A, Advogado: Dr. Chedid Georges Abdulmassih, Advogado: Dr. Joao Victor Correa da Silva, Agravado(s): ADONIEL CUNHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jessé Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10913-06.2013.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Agravado(s): JOSÉ RENATO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RRAg - 20003-27.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adeir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, CLEONILDA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101829-80.2016.5.01.0302 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): EDSON DE LIMA SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Zacarias da Silva, EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101351-48.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA FREIRE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Guida Brilhante, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10252-95.2021.5.03.0041 da 3ª Região**, Recorrente(s): ELISANGELA CONCEICAO DE SALES, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Márcio Miranda, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Dr. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1489-42.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s):

ADAILTON RAILDES DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10042-75.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Herbert Levi Inácio Martins Júnior, Advogado: Dr. Gilmara Cristina Nogueira Seixas, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ADEMAR JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Dr. Palloma Helen Torres, Advogado: Dr. Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Dr. Margareth Campos Serra, Advogada: Dra. Sara Gessica Pereira da Silva, Advogado: Dr. Thais Elisa de Assuncao Sousa, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG, Advogado: Dr. Caroline Santos Ferreira, MEG - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 899-68.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO RAIMUNDO DO PIRIRIM, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, MARIA RUTILEDE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 332-58.2021.5.08.0203 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001502-72.2021.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURICIO PADILHA MANOEL, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 206.342,22), o que perfaz o montante de R\$ 2.063,42, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1001118-94.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcio Martins Muniz Rodrigues, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, MARIANE DE AMORIM CAETANO, Advogada: Dra. Débora Castro Epifânio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 53.698,63), o que perfaz o montante de R\$ 2.684,93, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000894-58.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Aline Badures,

Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): ANA PAULA NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Xavier Rodrigues Soares, ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogado: Dr. Cassiano Silva D Angelo Braz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000783-61.2015.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): RAPHAEL MONTEIRO DOMINGUES, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Agravado(s): EME3 INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, ENGINEERING ASSEMBLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS - FERRAMENTAS PARA AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, MARCO AURÉLIO LUIZ DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, considerando a possibilidade de penhora de até 30% do valor líquido dos salários, dos proventos de aposentadoria e das pensões, porventura percebidos pelo sócio Executado até que se dê a completa satisfação do crédito exequendo. **Processo: Ag-AIRR - 1000506-26.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): RICARDO TUFANO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1000442-29.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): PAULO ROGERIO GERONIMO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.967,97), o que perfaz o montante de R\$2.879,03 (dois mil oitocentos e setenta e nove reais e três centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000323-03.2020.5.02.0035 da 2ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GABRIEL SOUZA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 429.104,95), o que perfaz o montante de R\$12.873,14 (doze mil oitocentos e setenta e três reais e quatorze centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 1000305-35.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIENE DA SILVA, Advogada: Dra. Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, VIAÇÃO TRANS LÍDER TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Julio Tonini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000233-28.2021.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO MARTINS ARMOND E CASTRO, Advogado: Dr. Carla Cristina Chelle, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 173600-50.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 151500-74.2005.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ADELINO DE MATOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125700-87.2005.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDGARD BOAVENTURA PINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos Valente Lima, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101567-82.2016.5.01.0221 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): ANDRE LUIZ BALBINO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Fernanda Felix de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101336-97.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MICHELLI REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101111-62.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX RIO ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): HÉRCULES -VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Juliana Felipe Batista, REGINALDO GONCALVES VIANNA FILHO, Advogado: Dr. Ronaldo Batalau Teixeira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$90.234,75), o que perfaz o montante de R\$ 1.804,69 (um mil e oitocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 100941-91.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Procuradora: Dra.

Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJPREV), Advogado: Dr. Aline Torres Filippo, GLAUCIANO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Machado Merheb, Advogado: Dr. Aluizio Duarte Valença, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100861-53.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, OBJETIVA COOPERATIVA DE TRABALHO, SEDIVA MARTINS CAMPOS, Advogado: Dr. Ângelo de Souza Estevão dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100479-79.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HELIENE MARIA DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogado: Dr. Rafael Calazans Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100430-48.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E DE INFORMATICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 100377-13.2019.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): RAMIRO CAIANO DELGADO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Agravado(s): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100217-48.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA PINTO, Advogado: Dr. Noemy da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Nelson da Cunha Magalhaes, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Daniel Machado Borges, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogado: Dr. Eder Santana Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100115-08.2022.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, MARCUS VINICIUS FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Ignez Carolina da Silva Albuquerque Lugarini, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no

artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.450,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100004-13.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, FELIPE GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20821-85.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ALEXSON PESSOA DE LIRA, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Nunes Pinto, RVT CONSTRUTORA SUL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20062-43.2019.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., KLEBER JOSE TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alicia Porciuncula Rodriguez, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 12101-56.2015.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Jeise Cler Rodrigues Llobregat, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogado: Dr. Fernanda Bratfisch, Agravado(s): ALESSANDRO RICARDO FLORIANO, Advogado: Dr. Humberto Donizeti Scabelo, Advogada: Dra. Fabiana Olinda de Carlo, PRIME INFRAESTRUTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12021-10.2015.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Advogado: Dr. Jose Antonio Martins Baraldi, VIMERSON JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Attié França, Advogado: Dr. Gustavo Aran Bernabé, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11802-84.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNER VIDAL, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11554-23.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Regina Grosse dos Santos Perfeito Damasceno, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): EZEQUIEL AUGUSTO PEREIRA, Advogada: Dra. Fernanda Fowler, Advogado: Dr. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 128.674,68), o que perfaz o montante de R\$ 2.573,49 (dois mil e quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10866-69.2022.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): EDILENE FRANCISCA MARCAL, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.845,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.742,25, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10752-70.2020.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, PABLO WILLY FONSECA CORLAITTE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10624-86.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE MARQUES LEANDRO, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): MASSA FALIDA da DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Rogerio Nanni Blini, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 28.456,69), o que perfaz o montante de R\$ 284,56 (duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10617-28.2020.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., HENRIQUE VAQUEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10521-32.2021.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROBADEL, Advogado: Dr. Mailson Rodrigues Cassiano, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 46.118,12), o que perfaz o montante de R\$ 2.305,90, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente

atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10479-10.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): ZENAIDE MARIA SILVA ELEUTERIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando Pinheiro Cremonez, Advogada: Dra. Karen Fernanda Barboza Camargo, Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.387,01), o que perfaz o montante de R\$ 419,35 (quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10409-36.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), TEREZA GOMES DA ROSA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 183.416,88), o que perfaz o montante de R\$ 1.834,16, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10355-56.2022.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORANGATU, Advogado: Dr. Luis César de Castro Martins, Agravado(s): BRASIL CONSTRUTORA E LOCACAO - EIRELI, JOAO PAULO QUINTANILHA, Advogado: Dr. Saulo Christofer de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 17.663,08), o que perfaz o montante de R\$ 883,15, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10262-60.2022.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): FRANKLIN HUDSON RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Advogado: Dr. Kosmo Tosta de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Araujo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 134.627,37), o que perfaz o montante de R\$ 2.692,54 (dois mil seiscientos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10237-36.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Advogado: Dr. Danielly Pinheiro Pio Caixeta, PAULO RICARDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson José Teodoro, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10232-81.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s):

ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. Sílvio Marques Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Neves, Advogado: Dr. Euler Márcio Lelis Barbosa, Administrador Judicial: COMPASSO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Felipe Barbi Scavazzini, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10180-86.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s): WANDERLEY VIRGILIO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo: II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10168-67.2015.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s): TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Souza, Agravado(s): NIVALDO BEZERRA FERREIRA, Advogada: Dra. Natália Oliveira Tozo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10158-58.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Mônica Luiza Viegas Rodrigues, Agravado(s): GENECI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antonio Del Ponte de Assis, Advogado: Dr. Julia Dutra Beck, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 39.794,27), o que perfaz o montante de R\$ 1.989,71, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10133-23.2019.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): LEANDRO ARRUDA FERREIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2340-03.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrissoli, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s): ALLINE GABRIELA PERTUSSATI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1996-42.2013.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): RODRIGO MARINHO DE LOIOLA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1300-21.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra.

Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): TERCIA ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-11.2019.5.22.0005 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): JIRLANE DE AZEVEDO BARRETO, Advogado: Dr. Antonio Wellygton Vieira Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 12.339,82), o que perfaz o montante de R\$ 616,99, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1206-73.2015.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): MIZAEEL DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio Mário Boaventura Adorno, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1196-10.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CLAILTON ABICH, Advogado: Dr. Andreia Strassburguer, Advogada: Dra. Vanessa Cristina Sanches Cecatto, Agravado(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Ana Carolina Botelho, E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, VIACAO GATO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Rorato, Advogada: Dra. Andréia Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 110.975,13), o que perfaz o montante de R\$ 1.109,75, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 953-03.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): CARLOS ALEXANDRE MOREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 942-15.2019.5.07.0012 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ALMEIDA DE MENDONCA, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 115,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - não conhecer do agravo da POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 2.300,00), o que perfaz o montante de R\$ 115,00, a ser revertido em favor da parte Agravada,

devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 890-72.2019.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): ELISABET MASKE, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 890-74.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WILTON DOS SANTOS LAIZO, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-46.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, MARIA BEATRIZ TAVARES DIAS, Advogado: Dr. Edgar Smith Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 759-61.2020.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LINDOLFO PEREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 741-19.2021.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAMILA KETLY NUNES ANDRADE, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-60.2012.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ALDO MATOS ROCHA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 651-44.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Agravante(s): CHARLES DE MELO, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 620-03.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JOSE IVO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Karollyne de Sousa Carmaco, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 603-06.2022.5.07.0027 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): ZELIA RAFAELA DE SOUZA VIEIRA, Advogada: Dra. Joyce Rangel Torres, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 578-67.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): OTIMA TRANSPORTES DE SALVADOR SPE S/A, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, Agravado(s): JAIRO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Rabêlo Torres Filho, TRANSPORTES SOL S.A., Advogada: Dra. Renata Malcon Marques Badaró de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 552-93.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): JENNIFER PRISCILLA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 551-62.2021.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Diogo Manoel Novais Lino, Advogado: Dr. Alessandro Marius Oliveira Martins, Agravado(s): THALES SIMOES NOBRE PIRES, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Felcher de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 532-95.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DACIO JOSE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Paulo José Soares, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 511-77.2021.5.08.0110 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ, Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Advogado: Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s): ANTONIO HERCULES BARROSO LUCENA, Advogado: Dr. Camilla Montreuil Facanha, Advogado: Dr. Lucas Montreuil Facanha, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 58.714,97), o que perfaz o montante de R\$ 1.761,42, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 483-62.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TAIS OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Cezar de Souza Bastos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 480-78.2022.5.20.0016 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JAILSON MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 228.735,12), o que perfaz o montante de R\$ 11.436,75 (onze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 471-56.2011.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): JOEL KRUGUER DE ANDRADE, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Advogada: Dra. Clóris de Fátima Campestrini, Agravado(s): GILBERTO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., INDEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, JOSE LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Advogada: Dra. Clóris de Fátima Campestrini, LATICINIO JANDAIA DO SUL LTDA, Advogado: Dr. Adriano Suter Moreira, Advogado:

Dr. Ricardo Ramires, MARA CRISTINA DE ANDRADE LEMOS, MARCIA DE ANDRADE AMADEU, OMEGA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., PAULO CESAR MALDONADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 23.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 460-94.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO IGUACU SA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): EUCLIDES CLEVERSON DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 435-24.2022.5.13.0031 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CAROLINA LEITE PEDROZA, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 342-75.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIA IVONE MACEDO, Advogado: Dr. Ricardo Vieira Dantas, Agravado(s): PEDRO TELES DA MOTA - ME, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 357.883,80), o que perfaz o montante de R\$ 3.578,83 (três mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 338-66.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ROSILENE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 329-53.2016.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcísio Rebouças Porto Junior, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Advogado: Dr. Fabiana Marques de Mesquita, Advogado: Dr. Erivaldo Moreira da Silva Junior, TAMIRES MATOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 313-22.2022.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): AGUINALDO MACHADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, NORTE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC,

no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 34.903,32), o que perfaz o montante de R\$ 1.745,16, a ser revertido em favor do Reclamante, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 307-32.2021.5.06.0193 da 6ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MAURICIO JOSE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Vitor Leandro de Oliveira, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 262-71.2022.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): ELAINE ANDRADE DE JESUS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Deda Chagas de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 254-61.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wacim Torres Ballout, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogada: Dra. Gilvânia Saraiva Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DE BELÉM DO PARÁ - SINFARPA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogada: Dra. Tainá Fonseca do Rosário, Advogado: Dr. Isabelle Christina Ferreira Nunes e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 237-50.2022.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): DOM INCORPORACAO LTDA, Advogada: Dra. Mizzi Gomes Gedeon Dias, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paloma de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Debora Barros Cavalcanti de Albuquerque Veloso, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 227-85.2021.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): BECHA PROJETOS E SERVICOS SA., Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, MIRLENE NOBREGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 220-64.2022.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): MOACIR KUWAHARA, Advogada: Dra. Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 229.533,55), o que perfaz o montante de R\$ 11.476,67 (onze mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 216-92.2014.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): A.M.C.E.E.L.R.J.O., Advogado: Dr. Edson Luiz Pimenta, Agravado(s): J.V.S., Advogado:

Dr. Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 164-40.2022.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): A.B.S., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): R.I.A., Advogado: Dr. Fabio Loeffler Vidal Souto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 220.596,64), o que perfaz o montante de R\$ 4.411,93, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 121-27.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ANNA CAROLINA MACHADO MENDES BARRETO, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$11.000,00), o que perfaz o montante de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 118-02.2022.5.23.0046 da 23ª Região**, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Advogado: Dr. Anderson Gomes dos Santos, Agravado(s): ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Augusto Cuissi, Advogado: Dr. Sidnei Tadeu Cuissi, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000695-66.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): SAO PAULO TURISMO S/A, Advogado: Dr. Anderson Garcia de Padua, Agravado(s): ANDRE SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Cléber Mendes Couto, JAIRO IVAN CRUZ SILVEIRA, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000186-72.2022.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Agravado(s): MÉTODO ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100912-83.2020.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, RAQUEL SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pierre da Silva e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11621-31.2015.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): ANDRESSA DANIELA PRADO, Advogado: Dr.

Helmar Pinheiro Farias, Advogado: Dr. Maurício Pantalena, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 11100-27.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Hélio Silva de Vasconcelos Mendes Veiga, Agravado(s): NOVA FONTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, ROMERIO ALENCAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11052-93.2021.5.15.0040 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procurador: Dr. Arnaldo Roberto de Souza Neves, Agravado(s): INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO E ASSISTENCIA A SAUDE - IDASA, MARIANA GASPAS SILVA GOMEZ CORSO, Advogada: Dra. Lucianne Fernandes Penin Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966-60.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Lindalvo Silva Costa, Advogado: Dr. Gilvan Melo de Abreu, Advogado: Dr. Paula Nassar de Lima, Advogado: Dr. Alberto Neves Macedo Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Advogado: Dr. Luís Fernando Corrêa Lorenço, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. Observação 1: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 816-15.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): M.F.S., Advogado: Dr. Iguaracy Caribé Simões Santana, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): C.C.T., E.N.S.S.C.P.S.F.L.B.C.A.R.P.L.C.N., Advogado: Dr. Moabe Santos Casas, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206-48.2022.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): EDVAN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: AIRR - 165-17.2020.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): LUANA CRISTINA DE BARROS, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, ORDESC - ORGANIZACAO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Advogado: Dr. Aderito Sebastião Agostinho Antonio, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58-71.2022.5.19.0262 da 19ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, VICTOR LUIZ SANTA ROSA DE SOUZA,

Advogado: Dr. Paulo José de Carvalho Lima Filho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma